

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.518, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao Código Civil, a fim de autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado.

**Autor:** Deputado Vicentinho

**Relator:** Deputado Luiz Couto

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do nobre Deputado Vicentinho, visa a autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado – acrescentando parágrafo único ao artigo 1.347 do Código Civil.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, compete analisar a Proposição sob o crivo da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo tal competência conclusiva.

Arquivado o projeto em 31 de janeiro de 2011, foi desarquivado, sendo novamente aberto prazo para emendas; desta vez, nenhuma foi apresentada.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios: foram observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria, do Congresso Nacional para apreciá-la e à iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto de lei em análise não afronta quaisquer garantias constitucionais.

Em relação à juridicidade, o projeto não apresenta vícios sob os prismas da inovação, da efetividade, da coercitividade e da generalidade. E, a par de se consubstanciar na espécie normativa adequada, suas disposições não conflitam com o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à técnica legislativa empregada em sua elaboração, é necessário adequá-la à Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, é de aprová-la. A legislação atual já permite que o síndico não seja um dos condôminos, assim como permite que o síndico transfira poderes de representação para terceiro, mediante aprovação da assembleia. Nada mais lógico, então, que se explicita a possibilidade de a assembleia indicar a forma de contratação do síndico, bem como a forma de sua remuneração – inclusive mediante a celebração de contrato de trabalho.

Deste modo, deve ser aprovada a matéria.

Voto, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com as emendas em anexo, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.518, de 2009.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014 .

Deputado Luiz Couto  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.518, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao Código Civil, a fim de autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado.

**Autor:** Deputado Vicentinho

**Relator:** Deputado Luiz Couto

### EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

*"Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado."*

Sala da Comissão, em            de            de 2014 .

Deputado Luiz Couto  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.518, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao Código Civil, a fim de autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado.

**Autor:** Deputado Vicentinho

**Relator:** Deputado Luiz Couto

### EMENDA Nº 2

Acrescentem-se as iniciais “NR”, entre parênteses, ao final da redação do parágrafo único acrescentado ao art. 1.347 do Código Civil.

Sala da Comissão, em            de            de 2014 .

Deputado Luiz Couto  
Relator